

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021

PROCESSO 05-2021 – EDITAL – 003/2021

ULISSES CECCHIN, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR, no uso legal de suas atribuições estatutárias, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para a seleção de preços referentes à aquisição de **TESTES IMUNOCROMATOGRAFICOS PARA DETECCAO RAPIDA E QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG E IGM ANTI-COVID-19, TESTES RÁPIDOS IMUNOCROMATOGRAFICOS PARA DETECCÃO QUALITATIVA ESPECIFICA DE ANTÍGENOS DE SARS-COV2 EM AMOSTRAS DE SWAB DE NASOFARIGITE e TESTE RÁPIDO ANTÍGENO ORAL COVID-19, IMUNOENSAIO CROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA A DETECCÃO QUALITATIVA DOS ANTÍGENOS DA SARS-COV-2 PRESENTES NOS FLUIDOS ORAIS HUMANOS** (ANEXO I), nas condições previstas neste Edital e seus anexos, regendo-se pela Lei Estadual n.º 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Estadual n.º 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual n.º 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual n.º 37.288, de 10 de março de 1997, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021 e demais legislações pertinentes.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 20/05/2021, com início às 9:00 horas, horário de Brasília – DF. Não sendo possível o término nesse dia, prossegue-se os trabalhos nos dias seguintes até se esgotar os itens a serem licitados, iniciando no mesmo horário.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no **item 1.1**, até às 8:59 horas do mesmo dia.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação visa a seleção de propostas para o registro de preços visando a aquisição **Testes imunocromatograficos para detecção rápida e qualitativa de anticorpos igg e igm anti-covid-19, Testes rápidos imunocromatograficos para detecção qualitativa específica de antígenos de sars-cov2 em amostras de swab de nasofarigite e Teste rápido antígeno oral covid-19, imunoensaio cromatográfico rápido para a detecção qualitativa dos antígenos da sars-cov-2 presentes nos fluidos orais humanos** (Anexo I), aos municípios consorciados ao CIRENOR, conforme descrição constante no respectivo Anexo.

2.2. O CIRENOR não está obrigado a contratar o objeto desta licitação ou tampouco observar as quantidades indicadas neste Edital, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

2.3. As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo anual, não se obrigando a Administração a aquisição total.

2.4. Os produtos ora licitados visam o enfrentamento da pandemia do COVID 19.

3. DO EDITAL

3.1. O presente Edital poderá ser consultado no site www.cirenor.rs.gov.br e junto à sede do CIRENOR, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, na Rua 14 de julho 458, na cidade de SANANDUVA/RS. Demais informações devem ser solicitadas por escrito ou por e-mail ao CIRENOR (e-mail: cirenor@hotmail.com e contato@cirenor.rs.gov.br) ou junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br para acesso ao sistema eletrônico.

4.2 - Poderão participar deste Pregão todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estejam com Credenciamento regular no **Sistema de Cadastramento Unificado Fornecedor – SICAF**.

4.3. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. Será vedada a participação de:

- a) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b) Empresas sob processo de falência e concordata;
- c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Empresas consorciadas.
- e) Empresas com processos administrativos instaurados junto ao CIRENOR ou qualquer ente consorciado.

4.4 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.6. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

4.7. As ME e EPP, que assim se credenciarem no sistema eletrônico, terão preferência de contratação em caso de empate, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

4.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada de empresa que não seja ME ou EPP.

4.7.2. Em caso de empate, a ME ou EPP mais bem classificada poderá, na sessão pública de julgamento das propostas, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.7.3. Sendo aceitável a proposta ofertada pela ME ou EPP, será ela declarada vencedora da sessão de lances. Posteriormente, se procederá à verificação da documentação de habilitação da respectiva licitante, para confirmação das condições habilitatórias. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

4.8. Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a **CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL**, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, no conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º, devendo para tanto observar o prazo previsto no presente Edital.

4.8.1. Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, nos documentos de habilitação, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CIRENOR, devendo a empresa, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar toda a documentação de habilitação fiscal, ainda que com prazo de validade vencido.

4.8.2. Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição, ou ainda, desatenda às exigências habilitatórias, será considerada **INABILITADA**. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

4.9. - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

5. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

5.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CIRENOR, promotor da licitação, responsabilidade em eventuais danos decorrente de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

6.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

6.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

6.2. As impugnações ao ato convocatório do Pregão deverão obedecer ao disposto no artigo 41 da Lei 8.666/93.

7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequentemente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item, e demais informações necessárias, até o horário previsto no **item 1.2.**

7.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação..

7.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produto que não corresponda às especificações contidas no **Anexo I**, deste Edital, serão desconsideradas.

7.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) Serão aceitos preços unitários em moeda corrente nacional, contendo até **03 (três) dígitos** após a vírgula;
- b) Marca (Laboratório) e especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;
- c) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- d) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;
- e) Prazo de entrega: 15 (quinze) dias após emissão da Autorização de Fornecimento, expedida pelo CIRENOR;
- f) Prazo de validade dos materiais licitados de no mínimo 12 meses a contar da entrega. **NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS COM PRAZO INFERIOR.** Salvo produto que requeiram validade inferior conforme norma técnica. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias uteis para retirada no CIRENOR, a partir

desse período, fica o consorcio autorizado a entregar por doação o produto aos entes consorciados, sem ressarcimento ao fornecedor.

- g) Na proposta física (a ser enviada junto com a documentação), a empresa deverá preencher uma coluna com “quantitativo por embalagem”, para que o CIRENOR possa efetuar pedido de acordo com a quantia certa que a empresa entrega por embalagem do produto.

7.6. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7.7. Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sendo a justificativa feita por e-mail e informada a tempo pelo telefone 54 3343-3668.

8. DO PREÇO E DO REALINHAMENTO DE PREÇO

8.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

8.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte de material e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

8.3. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de seis meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de realinhamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

8.5. O beneficiário do registro, poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

8.6. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

8.7. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer

substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

8.8. Os pedidos de realinhamento dos preços de que trata este item, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias entre um e outro eventual pedido de atualização, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado.

8.9. Os pedidos de realinhamento de preço não abrangerão os produtos que no momento da solicitação já estiverem sido efetuados pelo CIRENOR.

8.10. Caso o realinhamento não seja aprovado pelo CIRENOR e a empresa tenha sido comunicada de pedido de produto antes do pedido de realinhamento, fica a mesma obrigada a efetuar a entrega do produto requisitado ao preço cotado.

9. FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Aberta à etapa competitiva (Sessão Pública), o licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO POR UNIDADE DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto/fechado”.

9.3 - No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do **caput** do art. 31 do decreto 10024/19, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

9.3.1 - Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.3.2 - Encerrado o prazo de que trata o § 1º do artigo 33 do decreto 10024/19, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.3.3 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º do art. 33 do decreto 10024/19, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.3.4 - Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º do art. 33 do decreto 10024/19, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.3.5 - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º do art. 33 do decreto 10024/19, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

9.3.5 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º do art. 33 do decreto 10024/19.

9.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá início somente após a comunicação expressa aos participantes.

9.6. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance com menor valor total do obtido, como decidir sobre a sua aceitação.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

10.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente; verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.3. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante apresentação de amostra do produto e/ou declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

10.3.1. Será analisado o menor preço/valor sobre os produtos requisitados pela Administração.

10.3.2. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

10.4. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5(cinco) minutos controlados pelo Sistema, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

10.4.2. O Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5(cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido;

10.4.3. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes, que porventura se enquadrem na condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.4.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, o Sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

10.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.6. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará a respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual

descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 SICAF;

11.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

11.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2. - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta (conforme modelo **Anexo II**) adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.3. Os licitantes vencedores deverão incluir na plataforma a seguinte documentação:

11.3.1. Documentos pertinentes à Capacitação Jurídica:

- I. Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF;

11.3.2. Documentos pertinentes a Regularidade Fiscal:

- I. Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF

11.3.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de até 04 (quatro) dias úteis após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

11.3.3. Documentos pertinentes a Qualificação Econômica:

- I. Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF

11.3.4. Documentos pertinentes a Qualificação Técnica:

- I. Autorização de Funcionamento de Empresa, expedida pela Vigilância Sanitária – ANVISA/MS, quando for o caso;
- II. Autorização Especial de Funcionamento, para medicamentos da Portaria nº 344/98, quando for o caso;
- III. Comprovação de Registro do(s) Produto(s) ou Certificados de Isenção correspondente, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, indicando no registro apresentado o item que corresponder ao produto ofertado, quando for o caso;

12. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. Os documentos necessários à Habilitação e a Proposta de Preço atualizada com o lance vencedor, deverá ser enviado pelo sistema.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei 10.520/2002, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

13.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

13.2. O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

13.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Serão conhecidos os recursos interpostos nos prazos legais, bem como os encaminhamentos por fax, ou entregues pessoalmente.

13.6.1. A interposição por via fac-simile, deverá se dar nos termos da Lei 9800/99.

13.7. Decaíra do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

14.2. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

15. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

15.1. O licitante vencedor fica obrigado a assinar a ata/contrato de registro de preços em anexo, **no prazo de 05 (cinco) dias após a homologação e devida intimação para comparecimento**, sob pena de incidir as penalidades previstas neste edital.

15.2. O contrato e a ata serão assinados no CIRENOR, na cidade de Sananduva-RS, no horário de atendimento 08 horas às 12 horas / 13h30min às 16h30min, ou se o contratante preferir, será enviado por encomenda postal para a referida assinatura. Em função da pandemia do COVID 19 os documentos poderão ser assinados eletronicamente.

15.3. São Obrigações do ADJUDICATÁRIO:

a) Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, **Anexo I** e em consonância com a proposta de preços;

b) manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

d) arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do **ADJUDICATÁRIO**.

16. DA ENTREGA

16.1. O objeto desta licitação **deverá ser entregue na sede do CIRENOR na Rua 14 de julho 458 na cidade de Sananduva - RS**, de segunda a sexta-feira, no horário comercial. Os produtos deverão ser entregues em até **15 (quinze)** dias consecutivos, a contar do recebimento da solicitação de entrega através da nota de empenho emitida pelo CIRENOR. Poderá o CIRENOR informar a entrega em outro local caso o consórcio mude de endereço sua sede, sendo esse mantido no município de Sananduva – RS.

16.2. Os produtos deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaça, às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

16.3. O prazo de entrega é de, no máximo, 15(quinze) dias consecutivos após emissão da solicitação de entrega, sob pena de sofrer as penalidades descritas no item 17 do presente Edital.

16.4. As empresas deverão obedecer os prazos determinados para a entrega dos produtos. No caso do não cumprimento dos prazos determinados, serão aplicadas multas por dia de atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório.

16.5. Os produtos deverão ser entregues em condições de guarda, armazenamento que não permitam sua deterioração, bem acondicionados, em embalagens lacradas e invioladas, com a identificação do conteúdo e sua respectiva quantidade.

16.6. Deverá constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) o número dos lotes de cada produto, suas quantidades e valores.

16.7. Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos produtos licitados, estes deverão ser substituídos imediatamente pela contratada às suas expensas.

16.8. Os produtos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Salvo produto que requeiram validade inferior conforme norma técnica.

16.8.1 – Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias uteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consorcio autorizado a entregar por doação o produto aos entes consorciados, sem ressarcimento ao fornecedor.

16.9. O prazo de validade do registro é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Na hipótese de o licitante vencedor recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente ou apresentar situação irregular, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, inclusive negociando o melhor preço. O Pregoeiro poderá ainda revogar a licitação, independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

17.2. O licitante que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes a punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízos das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente, além de outras cominações legais.

17.3. Em caso de inadimplência, o contratado estará sujeito as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- c) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
- d) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

- e) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.
- f) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, após a data de entrega de todos os produtos solicitados pela ordem de compra.

18.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

18.3. Os pagamentos serão realizados às empresas com ordem de compra entregue por completa.

18.4. A contratada suportará o ônus decorrente de atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações: DEPARTAMENTO DE SAUDE.

20. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

20.1. Suspensão: Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

20.1.1. pelo CIRENOR, por meio de Edital, quando por ele julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços ou, ainda, por interesse do CIRENOR, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

20.1.2. pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços.

20.2. Cancelamento:

20.2.1. Os preços registrados poderão ser cancelados pelo CIRENOR, quando:

20.2.1.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

20.2.1.2. O fornecedor não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pelo CIRENOR;

20.2.1.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

20.2.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

20.2.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

20.2.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

20.2.2. Os preços registrados poderão ser cancelados pelo fornecedor:

20.2.2.1. Mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultado ao pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

21.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93.

21.4. Os lances ofertados deverão ser mantido no mínimo por um período de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

21.5. Desistência do valor ofertado somente serão aceitas até o terceiro dia posterior à sessão, acompanhado de justificativa. Após assinatura do contrato, não serão admitidas desistências, salvo em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CIRENOR.

21.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.7. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

21.8. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, tenha acesso ao portal.

21.8.1. O credenciamento junto ao órgão provedor deverá ser feito no prazo mínimo de 03(três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

21.8.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

21.8.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

21.8.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CIRENOR, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

21.9. Como requisito para a participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

21.10. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, e caso esse lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

21.11. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

21.12. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante.

21.13. O CIRENOR se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

21.14. Fazem parte integrante deste Edital:

- **Anexo I** – Especificação do Objeto.
- **Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços.
- **Anexo III** – Modelo de Contrato/Ata de Registro de preços.

21.14. O Sistema de Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes que vierem acontecer à qualquer momento. Desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

21.15 O Registro de Preços decorrente deste certame será utilizado pelo CONSÓRCIO, bem como, qualquer órgão ou entidade consorciada ao mesmo, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n ° 8.666/1993, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

21.16. Maiores informações sobre o edital ou sobre procedimentos, deverá entrar em contato pelo telefone (54)3343-3668 ou pelo E-mail cirenor@hotmail.com

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva – RS para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital e dos instrumentos dele decorrentes.

Sananduva (RS), 13 de maio de 2021.

ULISSES CECCHIN
PRESIDENTE DO CIRENOR

ANEXO I

Os produtos a serem adquiridos através da presente licitação conforme registro de preços, bem como a quantidade estimada a ser utilizada pelo CIRENOR para cada item, será a seguinte:

Numero	Produto	quantidade	apresentação	Valor ref
01	Testes imunocromatograficos para detecção rápida e qualitativa de anticorpos IgG e IgM anti-covid-19	50.000	Caixas com 20 ou 25 unidades	6,73
02	Testes rápidos imunocromatograficos para detecção qualitativa especifica de antígenos de SARS-CoV2 em amostras de swab de nasofarigite.	40.000	Caixas com 20 ou 25 unidades.	15,98
03	Teste rápido antígeno oral covid-19, imunoensaio cromatográfico rápido para a detecção qualitativa dos antígenos da sars-cov-2 presentes nos fluidos orais humanos.	10.000	Caixas com 20 ou 25 unidades.	55,00

Especificações dos produtos:

Item 01 - Testes imunocromatograficos para detecção rápida e qualitativa de anticorpos IgG e IgM anti-covid-19

Caixa podendo ser de 20 ou 25 testes. Contendo placa teste, diluente de amostra, kit para coleta (capilar, pipeta descartável e lanceta) e instrução de uso.

Produto com certificado/autorização na ANVISA.

Marcadores IgM e IgG separados.

Teste rápido para detecção da covid 19 - imunocromatografia - anti covid-19 igg/igm, em amostras de soro, plasma e sangue.

Item 02 - Testes rápidos imunocromatograficos para detecção qualitativa especifica de antígenos de SARS-CoV2 em amostras de swab de nasofarigite.

Caixa podendo ser de 20 ou 25 testes. Cada dispositivo embalado individualmente contendo: dispositivo teste, sachê dessecante, tampão de extração, tampa filtro, swab estéril, instruções de uso.

Produto com certificado/autorização na ANVISA.

Item 03 - Teste rápido antígeno oral covid-19, imunoensaio cromatográfico rápido para a detecção qualitativa dos antígenos da sars-cov-2 presentes nos fluidos orais humanos.

Caixa contendo 20 ou 25 testes.

Produto com certificado/autorização na ANVISA.

Cada dispositivo embalado contendo no mínimo: dispositivos de teste, sachê dessecante, dispositivos de coleta, tampão, conta gotas ou tampa dosadora, instrução de uso, cartão de procedimento e Sacos de biossegurança.

Modelo de Proposta de Preços

Pregão Eletrônico 003/2021

Ao
CIRENOR
A/C: Sr. Pregoeiro

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente Pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Descrição/Especificação	Marca	Quantidade	Unidade	Quantitativo por embalagem	Vlr Unitário	Vlr Total
VALOR TOTAL							

Validade da proposta: 60 dias

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: _____, __ de _____ de 2021.

Nome do Representante Legal
Assinatura do Representante Legal

Carimbo do CNPJ da empresa

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº03/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 CP-CIRENOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 05/2021 RP-CIRENOR

Aos ... dias do mês de do ano de dois mil e, presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Rua 14 de julho, 458, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ULISSES CECCHIN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar os Preços da empresa:pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na, nº,bairro:..... na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo Sr(a)., representante legal/sócio administrador da empresa, RG nº..... e CPF nº doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Estadual n.º 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Estadual n.º 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual n.º 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual n.º 37.288, de 10 de março de 1997, o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 003/2021 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em _____, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Conta Medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma parcela: 100% (cem por cento) em 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados pelo fornecedor, em

que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

§2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IGP-M, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os bens serão entregues na Rua 14 de julho, 458, bairro centro na cidade de Sananduva-RS, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

III - Os produtos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias uteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consorcio autorizado a entregar por doação o produto aos entes consorciados, sem ressarcimento ao fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – do CONTRATANTE:

1) – efetuar o pagamento ajustado;

- 2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- b) – da CONTRATADA:
- 1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;
- 2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- 3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- 6) – Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.
- 7) – manter a entrega do produto sem desistência, serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA:

a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

II – MULTAS:

- a) **Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto**, fica o fornecedor sujeito a multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor total da Nota de Empenho;

- c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **10% (dez por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- d) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.
- e) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94

III – **SUSPENSÃO** do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

- a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;
- c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;
- II – injustificadamente, não manter as condições estabelecidas neste contrato;
- III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- IV – falhar ou fraudar na execução do presente contrato;
- V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e
- VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP - CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - for impedido de licitar e contratar com o CP - CIRENOR ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou para os Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer

Município Consorciado ou outro ente público que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA, ____ de ____ de 2021.

ULISSES CECCHIN
Presidente CIRENOR
Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: